



**Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Assessoria Jurídica**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.018/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

**O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68.790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.699/0001-76, representada neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53, portador da Carteira de Identidade nº 6.584 OAB/PA, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, doravante denominado de **DISTRATANTE** e **JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, Bairro:Fátima, Teresina, Piauí, CEP: 64049-440, inscrita no **CNPJ:05.500.356/0001-08**, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO**, portadora do CPF nº 800.667.204-00, aqui denominado de **DISTRATADO**, tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao **Processo Administrativo nº861/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto deste termo, a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº.018/2017**, celebrado entre as partes acima identificadas, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA FINANCEIRA OBJETIVANDO O AJUIZAMENTO DE DEMANDA JUDICIAL VISANDO O RECEBIMENTO DE VALORES DECORRENTES DE DIFERENÇAS DE FUNDEB PELA SUBESTIMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA) QUANDO DO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO EVIDA PELA UNIÃO, ATÉ O EFETIVO RECEBIMENTO DOS VALORES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**2.1-** Em razão da Recomendação nº 32/2020 do Ministério Público Federal quanto à proibição de utilização das verbas do FUNDEF para pagamento de honorários advocatícios e servidores públicos, é que este Município, vem, através do presente termo



**Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Assessoria Jurídica**

rescindir o contrato mencionado na cláusula anterior, a contar da data de assinatura, ou seja de **16.07.2020**, para que surtam todos os seus efeitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

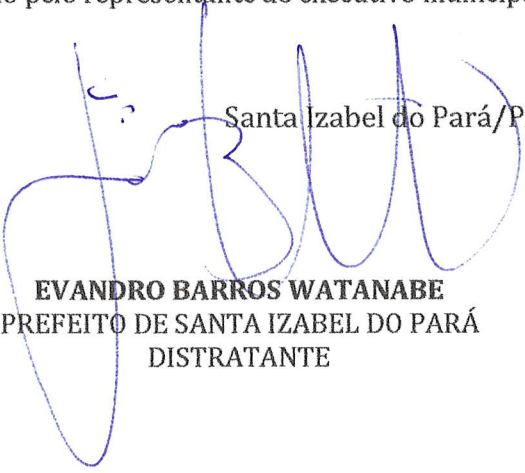
**3.1-** O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**4.1 -** O presente contrato será publicado no Diário Oficial correspondente na forma da lei.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido, o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado pelo representante do executivo municipal.

Santa Izabel do Pará/PA, 16 de julho de 2020.

  
**EVANDRO BARROS WATANABE**  
**PREFEITO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**DISTRATANTE**